



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº317/2008,

DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2009/2012, FACE
À EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO
DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE APROVOU A
CÂMARA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal.

Art. 2º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada compreendendo o subsídio do Vereador, acrescido 50% (cinquenta por cento) desse valor pelos atos administrativos a quem compete a função de Presidente Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, para a Legislatura de 2009/2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB,
em 20 de outubro 2008.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001

São José de Espinharas, 20 de outubro de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 317/2008,

DE 20 DE OUTUBRO 2008.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2009/2012, FACE À
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no exercício de suas
atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal,
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores será de R\$
2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal.

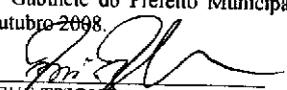
Art. 2º - O Vereador receberá por sessão
extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta
reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês,
ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal será
atribuída uma parcela única diferenciada compreendendo o subsídio do Vereador,
acrescido de 50% (cinquenta por cento) desse valor pelos atos administrativos a
que compete a função de Presidente Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, para a Legislatura de
2009/2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Espinharas - PB, em 20 de outubro 2008.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 318/2008

DE 20 DE OUTUBRO/2008

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM
FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, DE

04 DE JUNHO DE 1998, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas, no uso das
suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal,
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de 8.000,00
(Oito Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50%
(cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta
Lei.

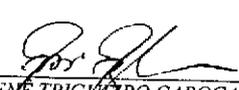
Art. 3º - Secretário Municipal será de 2.000,00 (Dois Mil
Reais).

§ 1º - O Vice - Prefeito, nomeado secretário, deverá optar
pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, para a Legislatura de 2009-2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas -
PB, em 20 de outubro 2008.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional